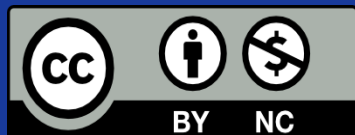


Ciro Coelho de Sá Bevilacqua¹
 Francisco Victor Vasconcelos²

¹Graduado em Direito. Faculdade Luciano Feijão.

²Doutor em Direito. Faculdade Luciano Feijão.

Submetido em: 01.10.2025
 Aceito em: 01.11.2025



Copyright (c) 2025 - Scientia - Revista de Ensino, Pesquisa e Extensão - Faculdade Luciano Feijão - Núcleo de Publicação e Editoração - This work is licensed under a Creative Commons Attribution-NonCommercial 4.0 International License.

CAPITALISMO DE VIGILÂNCIA E OS REFLEXOS DA LEI DE PROTEÇÃO GERAL DE DADOS NA LIBERDADE DOS CIDADÃOS

SURVEILLANCE CAPITALISM AND THE IMPACT OF THE LGPD ON CITIZENS' FREEDOM

CAPITALISMO DE VIGILANCIA Y LAS REPERCUSIONES DE LA LGPD EN LA LIBERTAD DE LOS CIUDADANOS

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo abordar a nova realidade de um mundo imerso na era digital, mostrando como se deram as transformações dessa progressiva conectividade, articulando também as atuais conjunturas dos Estados sobre a égide da *Big Data*, cujo principal foco está no prisma da violação à privacidade e suas implicações jurídicas e morais que reverberam na vida de toda coletividade. O trabalho foi realizado a partir de uma metodologia descritiva e crítica a respeito do Capitalismo de Vigilância, onde se extraiu de textos, de artigo e de livros os assuntos aqui presentes, tendo o intuito de fomentar este trabalho científico através de uma abordagem qualitativa, buscando a valoração do método indutivo, estes pautados em procedimentos bibliográficos. Depois de debates e exposições sobre os temas tratados neste trabalho acadêmico, vê-se que o avanço desenfreado da coleta de dados e as fragilidades legais é um campo fértil para o enfraquecimento das democracias e consequentemente dos princípios da dignidade da pessoa humana. Para isso, a solução mais plausível é fortalecer as leis e continuar acreditando que a democracia prevalecerá sobre as constantes ameaças de um mundo manipulado digitalmente.

Palavras-chave: Capitalismo de Vigilância. *Big Data*. Democracia. Privacidade. Algoritmos.

ABSTRACT

The present work aims to address the new reality of a world immersed in the digital age, showing how the transformations of this progressive connectivity took place, and also articulating the current conjunctures of States under the aegis of Big Data, whose main focus is on the prism of privacy violation and its legal and moral implications that reverberate in the life of the entire community. The work was carried out based on a descriptive and critical methodology regarding Surveillance Capitalism, from which the subjects present here were extracted from texts, articles, and books, intending to foster this scientific work through a qualitative approach, seeking the valorization of the inductive method, these based on bibliographic procedures. After debates and expositions on the themes addressed in this academic work, it is concluded that the unrestrained advance of data collection and legal fragilities constitute a fertile ground for the weakening of democracies and consequently of the principles of human dignity. For this, the most plausible solution is to strengthen the laws and continue to believe that democracy will prevail over the constant threats of a digitally manipulated world.

Keywords: Surveillance Capitalism. Big Data. Democracy. Privacy. Algorithms

RESUMEN

El presente trabajo tiene como objetivo abordar la nueva realidad de un mundo inmerso en la era digital, mostrando cómo se dieron las transformaciones de esta progresiva conectividad, articulando también las actuales coyunturas de los Estados bajo la égida del Big Data, cuyo foco principal está en el prisma de la violación a la privacidad y sus implicaciones jurídicas y morales que repercuten en la vida de toda la colectividad. El trabajo fue realizado a partir de una metodología descriptiva y crítica respecto al Capitalismo de Vigilancia, de donde se extrajeron de textos, artículos y libros los asuntos aquí presentes, con la intención de fomentar este trabajo científico a través de un abordaje cualitativo, buscando la valoración del método inductivo, estos basados en procedimientos bibliográficos. Después de debates y exposiciones sobre los temas tratados en este trabajo académico, se observa que el avance desenfrenado de la recolección de datos y las fragilidades legales constituyen un campo fértil para el debilitamiento de las democracias y consecuentemente de los principios de la dignidad de la persona humana. Para ello, la solución más plausible es fortalecer las leyes y seguir creyendo que la democracia prevalecerá sobre las constantes amenazas de un mundo manipulado digitalmente.

Palabras clave: Capitalismo de vigilancia. Big Data. Democracia. Privacidad. Algoritmos.

INTRODUÇÃO

De acordo com Meireles (2021), a sociedade nunca esteve com tantos registros de informações, que são gerados a partir de imagem, som, texto e áudio. Esse contexto direciona a acumulação de poder do Estado e de empresas monopolistas no âmbito do Capitalismo de Vigilância revela-se como uma das maiores ameaças contemporâneas à sociedade. O poder, segundo Bobbio (2002) pode ser entendido como relação entre dominantes e dominados, e manifesta-se de forma coercitiva ou pacífica, mas sempre com a intenção de moldar comportamentos e percepções. Na era tecnológica, essa dominação assume novas fronteiras, sendo conduzida por algoritmos que direcionam condutas, e prejudicam a privacidade dos sujeitos (MEIRELES, 2021).

O cenário de fragilidade normativa em espaços como o Vale do Silício permitiu a expansão desse modelo, enquanto legislações como o Regulamento Geral da Proteção de Dados (GDPR), na Europa, e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), no Brasil, surgem como tentativas de limitar seus abusos. Ainda assim, o capitalismo, historicamente guiado pelo lucro, utiliza a tecnologia como instrumento de desigualdade, refletindo no que Zuboff, (2019) chama de capitalismo de vigilância.

Casos como a espionagem revelada por Snowden evidenciam a manipulação global e a instrumentalização dos dados, transformando experiências humanas em mercadorias. O Capitalismo de Vigilância, vinculado à inteligência artificial e ao Big Data, consolida-se como desafio civilizatório, uma vez que subordina direitos e princípios fundamentais à lógica do mercado. Nesse contexto, a LGPD representa um esforço de resguardar a cidadania digital, pautando-se em transparência, segurança e responsabilidade.

O desafio que se coloca é a sobrevivência da democracia frente a um sistema que manipula soberanias inteiras em benefício do capital. A retomada democrática dependerá da eficácia dos organismos legais de controle, capazes de reduzir os impactos já impostos por esse novo mundo conectado.

Assim, o presente trabalho tem como objetivo abordar a nova realidade de um mundo imerso na era digital, mostrando como se deram as transformações dessa progressiva conectividade, articulando também as atuais conjunturas dos Estados sobre a égide da *Big Date*, cujo principal foco está no prisma da violação à privacidade e suas implicações jurídicas e morais que reverberam na vida de toda coletividade.

Para metodologia, o trabalho foi realizado a partir de uma pesquisa descritiva e crítica a respeito do Capitalismo de Vigilância, onde se extraiu de textos, de artigo e de livros os assuntos aqui presentes, tendo o intuito de fomentar este trabalho científico através de uma abordagem qualitativa, buscando a valoração do método indutivo, estes pautados em procedimentos bibliográficos.

A GOVERNAMENTALIDADE DA ACUMULAÇÃO DE PODER DO ESTADO E O NEOLIBERALISMO

A governamentalidade da acumulação de poder do Estado e o neoliberalismo podem ser compreendidos a partir da noção de poder como relação assimétrica entre sujeitos socialmente distintos. Bobbio (2002) define o poder como uma habilidade de influenciar de modo coercitivo, harmônico ou comunicativo, e lembra que não existe nenhuma teoria política que não seja fruto de uma relação de poder.

Para Lasswell e Kaplan (2014), trata-se de um processo político vinculado à formação e exercício do mando, enquanto para Dallari (2014) em qualquer época histórica, é preciso uma atenção especial ao estudo do poder. Foster (2018), com base em Arendt, explana sobre seu caráter intersubjetivo do poder, enquanto Fiori (2015) aponta para uma acumulação endógena e hedonística, capaz de espelhar no dominado a visão do dominador.

No mesmo caminho, compreende-se que o poder pode ser entendido a partir de três abordagens. A substancialista, que Hobbes (2006,), define como poder de um homem é estabelecido a partir da soma dos meios que ele possui no presente para alcançar bens futuros desejáveis. A subjetivista, que para Locke (2013), vincula-se à capacidade do soberano de criar leis e obrigar sua execução. Já Bobbio (2018) acrescenta o poder ideológico, aquele que difunde saberes, conduz comportamentos e condiciona socialmente as massas.

Esse processo de socialização reforça desigualdades, dividindo classes e consolidando a reificação, que transforma pessoas em objetos de valor econômico. Mosca (2012) lembra que, nas sociedades mais complexas, a classe política tende a legitimar seu poder não apenas pela força ou pela posse, mas também pela busca de fundamentos morais e jurídicos que o sustentem. Nesse sentido, poder e liberdade aparecem muitas vezes em tensão, como sintetiza Dahl (1963) a influência pode ser entendida como uma relação entre atores em que um deles leva os demais a agir de maneira diferente daquela que adotariam espontaneamente.

A soberania, desde Bodin até Kelsen, Heller e Reale, sempre esteve ligada ao poder do Estado, ora como poder absoluto, ora como qualidade essencial da ordem (DALLARI, 2014). Reale (2016) entende como a materialização do ordenamento jurídico no território, voltada a mitigar abusos. Contudo, a era digital e a disputa em torno da tecnologia 5G demonstram novos desafios, colocando em xeque a privacidade e a própria soberania dos Estados.

Nesse contexto, surge a nova fronteira do poder, marcada pelo avanço do instrumentarismo, definido por Zuboff (2019) como sendo uma nova forma de poder baseada no uso de tecnologias que coletam e utilizam dados para prever, modificar e controlar o comportamento humano, com objetivos econômicos e de dominação social.

Allen (2011), por sua vez, distingue privacidade física e informacional, enquanto no Brasil a Constituição de 1988, a Lei Carolina Dieckmann e a Lei de Proteção de Dados (LGPD) (2018) ampliam mecanismos de proteção. Ferguson (2015) alerta que a exclusão de bilhões de dados pessoais das proteções constitucionais cria uma rede de vigilância ilimitada. A GDPR, em vigor na União Europeia, impõe justificativa e transparência às empresas, como mostrou o caso Paul-Olivier Dehaye e Cambridge Analytica, entretanto, Ingram (2018) aponta que a fuga regulatória ainda permanece uma prática recorrente. Em complemento, Zuboff (2019) afirma que o êxito regulatório depende da ação coletiva, porque o sucesso está articulado com os movimentos populares locais.

O sistema interestatal capitalista, segundo Wallerstein (2000), não se limita ao livre mercado, mas envolve hierarquias entre centro e periferia. Marx (2014) associa a tecnologia à metamorfose do trabalho e ao capital constante; Dussel (1998) vê na dominação tecnológica a ampliação das desigualdades; e Mandel (1982) relaciona a revolução tecnológica aos ciclos expansionistas, sempre sustentados pela lógica da obsolescência programada. Marcuse (1973) denuncia a racionalidade técnica como forma de dominação, e Noble (2011) lembra que a tecnologia é uma construção política. Hoje, o fenômeno se materializa na chamada plataformocracia (Valente, 2019), em que conglomerados digitais como Alphabet e Facebook (Fachin, 2020) não apenas controlam mercados, mas também moldam educação, política e cultura, reforçando a dependência global.

A hegemonia digital resulta da cooperação entre mídia e dados, sustentada por algoritmos que filtram conteúdos segundo interesses privados. Mészáros (2002) e Lukács (2013) destacam movimentos contra-hegemônicos que denunciam as alterações estruturais da sociedade, enquanto Downing (2002) descreve a mídia alternativa como aquela que expressa perspectivas e prioridades distintas das hegemônicas, contrapondo-se às visões predominantes nas políticas e na comunicação dominante.

Na era da vigilância, Big Data e inteligência artificial assumem papel central. A coleta massiva de vestígios digitais (NEWELL; MARABELLI, 2015) gera perfis preditivos, organizados em conglomerados de dados (OSSAMU, 2021). Embora alguns defendam a anonimização, Tene e Polonetsky (2012) demonstram que dados anonimizados podem ser reidentificados. Algoritmos e IA ampliam a eficiência, mas também os riscos, como lembra Domingos (2015), ao mostrar que a automação cria novas formas de dependência.

A inteligência artificial reprograma a si mesma, podendo acentuar discriminações (ZARSKY, 2016). Investimentos crescem exponencialmente (Hai, 2021), deslocando a pesquisa acadêmica para a indústria e inserindo machine learning como ferramenta central (OLIVEIRA, 2017). Apesar da LGPD exigir transparência, em seu art. 6º, persistem riscos de opacidade. Hawking, Musk e outros cientistas alertaram para armas autônomas, e Musk chega a classificar a IA como uma grande ameaça existencial da humanidade (GIBBS, 2014).

Por fim, o habitat neoliberal moldou as bases do Capitalismo de Vigilância. Mirowski (2013) observa que a ideologia neoliberal exaltava a desigualdade como motor de progresso, enquanto Polanyi (2001) advertia sobre a autodestruição de mercados sem regulação. Privatizações, desregulamentação e sucateamento do público abriram espaço para o avanço tecnológico sem limites. Zuboff (2019) chama esse movimento de fundamentalismo da liberdade de expressão, em que a privacidade se torna mero recurso explorável.

O caso do Google ilustra a lógica do dinheiro impaciente, em que investidores pressionavam por retornos imediatos, levando à concentração de poder e ao sufocamento de concorrentes (ZUBOFF, 2019). Em contrapartida, a partir do debate pós-Snowden, expôs-se a articulação entre Estado e corporações do Vale do Silício em práticas de vigilância, consolidando o hibridismo público-privado (TRÉGUER, 2018). Assim, a acumulação tecnopolítica do poder redefine soberania, democracia e direitos fundamentais, impondo à sociedade o desafio de criar mecanismos regulatórios vivos e mobilizações sociais capazes de conter seus excessos.

CAPITALISMO DE VIGILÂNCIA

A acumulação de poder pelo Estado ou pelas empresas monopolistas do Capitalismo de Vigilância gera malefícios à sociedade, pois o poder é uma relação de sobreposição entre dominantes e dominados, exercido de forma coercitiva ou pacífica, mas sempre com a intenção de modificar o comportamento social. Essa relação, ainda que atemporal, manifesta-se de modos distintos conforme o tempo e o espaço, em um eterno jogo de dominação que mantém o DNA. Nesse processo, destaca-se o poder ideológico exercido como *Soft Power*, capaz de moldar condutas pela difusão de saberes, principalmente por meio da mídia, da educação, da religião e da economia.

Na era tecnológica, esse poder adquire novas fronteiras, sustentado por algoritmos que traçam perfis de usuários e determinam suas escolhas. Assim, o Capitalismo de Vigilância encontra no Vale do Silício terreno fértil pela ausência de regulações rígidas, enquanto a União Europeia, sob a GDPR, estabeleceu limites que inspiraram a criação da LGPD no Brasil. No entanto, desde os primórdios, como lembra Zuboff (2019), o capitalismo só tem comprometimento com o lucro, mesmo quando isso implica na exploração das experiências humanas como matéria-prima de acumulação.

Os monopólios digitais expandem-se pela mineração de dados, pela compra de concorrentes e pelo controle de ecossistemas fechados, como exemplifica a aquisição do Twitter por Elon Musk em 2022, que reacendeu debates sobre regulação (MCDERMID, 2022). Esse cenário fragiliza a democracia ao instaurar desigualdades epistêmicas e corroer instituições políticas. Para Zuboff (2019), trata-se da expropriação da experiência humana, um processo em que a privacidade a última mata virgem é explorada por grandes corporações. Arendt (2018) já advertia que regimes autoritários surgem do descrédito da política e do isolamento social, condições hoje intensificadas pela manipulação digital. Piketty (2014), por sua vez, defende que apenas o fortalecimento democrático e a criação de legislações eficazes podem frear a corrosão provocada por esse sistema.

A lógica do Big Other, conceito de Zuboff (2019), representa a consolidação tecnológica do poder instrumentário: algoritmos coletam, processam e comercializam dados, transformando cada indivíduo em alvo de vigilância permanente. Sob esse regime, a liberdade cede lugar à previsibilidade, configurando um domínio silencioso que desloca a soberania dos Estados para as grandes plataformas digitais. Assim, é entendido que o Capitalismo de Vigilância redefine a noção de poder e compromete a democracia, transformando dados em mercadoria, consolidando monopólios e ameaçando a cidadania em escala global.

REFLEXOS DA LGPD NA LIBERDADE DOS CIDADÃOS

A LGPD nasceu para estabelecer um padrão aceitável de segurança e privacidade das informações sensíveis dos usuários na rede, devendo agir com esmero na proteção dos dados por controles técnicos, administrativos, financeiros e lógicos, levando em seu DNA a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade. A integridade deve ser pilar: é preciso prevenir qualquer modificação no traslado de ponta a ponta; por isso, empresas como o WhatsApp afirmam criptografia de conversas, acessíveis apenas por remetente e destinatário, nem mesmo a empresa (GÓIS, 2021).

Em teoria, quanto maior o risco, maiores as medidas de gestão: avaliação (identificar ativos, ameaças e vulnerabilidades), tratamento (atenuar/avaliar/eliminar), aceitação (aprovar controles) e comunicação do risco aos administradores (MILLER, 2019). Contudo, a LGPD deixa brechas, com tratamento extraterritorial que reduz transparência sobre finalidades e usos, como já suscitado e reforçado a seguir.

No campo da privacidade, o sequestro de dados dispara apelos ao direito de estar só, que se fragiliza com as novas tecnologias; a privacidade passa a ser vista como algo a ser esquecido pelo novo poder, enquanto a participação individual e grupal alimenta sua infraestrutura (RODOTÀ, 2008). Cresce a interdependência entre liberdade/individualidade e a eficiência estatal e empresarial, pois Estados e companhias que dominam a coleta convertem dados em capital e poder. Identificar as raízes e os detentores desse poder é postulado básico para criar contrapoder, restituindo liberdades mitigadas pelo Capitalismo de Vigilância. A tutela deve partir da dignidade da pessoa humana, aprimorando ferramentas jurídicas para antecipar violações e combater a concentração de poder (RODOTÀ, 2008).

Não é necessário capturar dados sensíveis para identificar alguém: massas de dados anônimos reconstroem perfis, manipulam decisões e a publicidade soma-se como em quebra-cabeças até causar dano. Nesse caminho, Rodotà (2008) adverte que o controle sobre os dados pessoais não se limita à garantia de correção ou uso adequado das informações de cada indivíduo, mas também pode representar um mecanismo de equilíbrio frente às novas formas de poder derivadas do tratamento massivo de dados.

Quanto à proteção e circulação dos dados, as utopias positivas do progresso cederam a um “*Black Mirror*” real: a velocidade técnico-científica supera a capacidade social de entender e controlar implicações (RODOTÀ, 2008). A nova fronteira do poder não está apenas nos dispositivos, mas nas redes e sua difusão interativa em tempo real.

Há um paradoxo entre autodeterminação informativa e direito à informação: a transparência é premissa da cidadania, a democracia só se realiza quando o poder é visível (BOBBIO, 2017), mas o caminho para liberdade segura reproduz opacidades totalitárias. Modelos de governança por

dados já operam (DRISNHAUSEN; BRUSSEE, 2021). O consentimento previsto na LGPD art. 5º, XII esbarra no aceite coercitivo de termos e cookies; CDC art. 54 e CC art. 421 e 426 qualificam os contratos de adesão, e a própria LGPD art. 4º e 8º exige autorização explícita, legítima e específica (BRASIL, 1990; 2002; 2018).

Na prática, bloqueios de acesso e falta de clareza desnaturam a escolha. Soma-se a transferência internacional art. 5º, XV; art. 33, comum em serviços sediados fora do país, muitas vezes em jurisdições sem proteção adequada (BRASIL, 2018).

Por fim, uma cidadania digital demanda que o tratamento observe boa-fé, finalidade, adequação, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização, como dispõe a LGPD, mas também que se atravesse o filtro político, social, ético e jurídico para limitar tecnologias invasivas.

A internet invadiu casa, conta e corpo, transformando mercados e democracias em algo que deve morrer, assim a privacidade é a primeira vítima, e regular seu fim é tarefa ainda incipiente. Desde Westin (1967) entre privacidade, liberdade e democracia, até La Boétie sobre a “servidão voluntária” (BOÉTIE, 2006), sabe-se que o mercado redefine limites, e Rodotà (2008) chega a afirmar que a tutela tende a vir mais do mercado que da lei. A União Europeia construiu arcabouço cooperativo (Schengen, Europol, Eurodac), mas também bancos de dados que tensionam o equilíbrio. Em síntese: na era em que dados são poder, a tutela da privacidade decidirá o pêndulo do poder, e o inexorável desgaste da privacidade pode ser o pontapé para o desgaste das liberdades e da própria democracia (EUROPEIA, 2014).

CONCLUSÃO

Conforme desenvolvido no decorrer deste trabalho, foi visto que o Capitalismo de Vigilância é uma mutação adaptativa do próprio capitalismo, que tem como primazia a acumulação de capital e poder. Seu objetivo é dominar, subjugando pessoas, sociedades e nações, utilizando formas de dominação hoje aprimoradas pelo desenvolvimento tecnológico, capazes de alcançar uma grande quantidade de usuários simultaneamente.

A privacidade, tema central deste trabalho, é brutalmente violada com o advento das redes. Essas violações geraram a necessidade de tutelar os dados, elevados a patamares de preciosidade na nova economia global, transformando-se em ativos valiosos do sistema. Compreendeu-se que a revolução tecnológica modificou profundamente a sociedade, criando um ambiente informatizado e complexo em que os usuários perderam o controle sobre seus dados. Informações pessoais são exploradas, perfis são traçados e previsões vendidas, consolidando o Capitalismo de Vigilância como uma nova arquitetura de dominação. Assim, a hegemonia se manifestou a partir dos

monopólios midiáticos, empresariais e estatais, potencializada pelo uso da inteligência artificial e das TICs.

Nesse caminho, o capitalismo, que antes automatizava a produção, passou à automação dos dados e, agora, à automação humana, moldando a sociedade por meio do instrumentalismo e instaurando um “novo normal”. Ainda, foi possível perceber que a ausência de mecanismos antitruste permite que monopólios digitais ampliem seu poder econômico e político, enfraquecendo o Estado Democrático de Direito. Todavia, em resposta, surgiram marcos legais de proteção à privacidade, como a LGPD, inspirada na legislação europeia, que embora possua falhas, busca regulamentar a coleta e o tratamento de dados pessoais, assegurando o direito à autodeterminação informativa e preservando a dignidade da pessoa humana em um cenário em que os dados se tornaram o “novo petróleo” da economia global.

REFERÊNCIAS

ALLEN, Anita L. *Unpopular privacy: what must we hide?* New York: Oxford University Press, 2011.

ARENDT, Hannah. *Origens do totalitarismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. *ABNT NBR ISO/IEC 27005:2019 — Tecnologia da informação — Técnicas de segurança — Gestão de riscos de segurança da informação*. Rio de Janeiro: ABNT, 2019.

BOBBIO, Norberto. *Estado, governo e sociedade*. 14. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2002.

BOBBIO, Norberto. *Democracia e segredo*. 2. ed. São Paulo: UNESP, 2017.

BOBBIO, Norberto. *Teoria geral da política*. 8. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2018.

BOÉTIE, Étienne de La. *Discurso da servidão voluntária*. São Paulo: Martin Claret, 2006.

BRASIL. *Constituição (1988)*. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. *Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990*. Código de Defesa do Consumidor. *Diário Oficial da União*, Brasília, 12 set. 1990.

BRASIL. *Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002*. Código Civil. *Diário Oficial da União*, Brasília, 11 jan. 2002.

BRASIL. *Lei nº 12.737, de 30 de novembro de 2012*. *Diário Oficial da União*, Brasília, 3 dez. 2012.

BRASIL. *Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018*. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). *Diário Oficial da União*, Brasília, 15 ago. 2018.

BUCHANAN, Ben. *The cybersecurity dilemma*. New York: Oxford University Press, 2015.

DAHL, Robert. *Who governs? Democracy and power in an American city*. New Haven: Yale University Press, 1963.

DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos de teoria geral do Estado*. 32. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

DEHAYE, Paul-Olivier. *The Cambridge Analytica files*. *The Guardian*, Londres, 2018. Disponível em: <https://www.theguardian.com/news/series/cambridge-analytica-files>. Acesso em: 17 out. 2025.

DOMINGOS, Pedro. *The master algorithm*. New York: Basic Books, 2015.

DOWNING, John D. H. *Radical media: rebellious communication and social movements*. Thousand Oaks: Sage, 2002.

DRINHAUSEN, Susanne; BRUSSEE, Vincent. *China's Social Credit System: a blueprint for the world?* MERICS Report, 2021.

DUSSEL, Enrique. *Ética da libertação na idade da globalização e da exclusão*. Petrópolis: Vozes, 1998.

FACHIN, Luiz Edson. Entrevista concedida a Jonas Valente. *Agência Brasil*, Brasília, 2020. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/>. Acesso em: 17 out. 2025.

FERGUSON, Andrew. *The rise of big data policing*. New York: NYU Press, 2015.

FIORI, José Luís. *História, estratégia e desenvolvimento*. São Paulo: Boitempo, 2015.

FOSTER, John Bellamy; MCCHESENEY, Robert W. *Surveillance capitalism: monopoly-finance capital, the military-industrial complex, and the digital age*. *Monthly Review*, v. 66, n. 3, 2014.

GIBBS, Samuel. Elon Musk: AI is “the biggest existential threat”. *The Guardian*, Londres, 2014. Disponível em: <https://www.theguardian.com/technology/2014/oct/27/elon-musk-artificial-intelligence-biggest-existential-threat>. Acesso em: 17 out. 2025.

GÓIS, Vinicius. WhatsApp reforça criptografia ponta a ponta. *G1 Tecnologia*, São Paulo, 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/tecnologia/>. Acesso em: 17 out. 2025.

GRAMSCI, Antonio. *Cadernos do cárcere*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.

HOBBS, Thomas. *Leviatã*. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

INGRAM, Mathew. Facebook's Cambridge Analytica problem is really Facebook's problem. *Columbia Journalism Review*, 2018. Disponível em: <https://www.cjr.org/>. Acesso em: 17 out. 2025.

LASSWELL, Harold D.; KAPLAN, Abraham. *Power and society: a framework for political inquiry*. New Brunswick: Transaction, 2014.

LOCKE, John. *Segundo tratado sobre o governo*. Petrópolis: Vozes, 2013.

LUKÁCS, György. *História e consciência de classe*. São Paulo: Martins Fontes, 2013.

MANDEL, Ernest. *O capitalismo tardio*. São Paulo: Abril Cultural, 1982.

MARCUSE, Herbert. *A ideologia da sociedade industrial*. Rio de Janeiro: Zahar, 1973.

MARX, Karl. *O capital*. São Paulo: Boitempo, 2014.

MCDERMID, Charles. Elon Musk's Twitter takeover. *The New York Times*, Nova York, 2022. Disponível em: <https://www.nytimes.com/>. Acesso em: 17 out. 2025.

MEIRELES, Adriana Veloso. Algoritmos e autonomia: relações de poder e resistência no capitalismo de vigilância. *Opinião Pública*, Campinas, v. 27, n. 1, p. 28–50, jan./abr. 2021.

MÉSZÁROS, István. *Para além do capital*. São Paulo: Boitempo, 2002.

MOSCA, Gaetano. *A classe política*. Brasília: UnB, 2012.

NEWELL, Sue; MARABELLI, Marco. Strategic opportunities (and challenges) of algorithmic decision-making. *Journal of Strategic Information Systems*, v. 24, n. 1, p. 14–30, 2015.

NOBLE, David F. *Forces of production: a social history of industrial automation*. New Brunswick: Transaction Publishers, 2011.

OLIVEIRA, Rodrigo. *Aprendizado de máquina e sociedade*. São Paulo: Atlas, 2017.

OSSAMU, Takashi. Big Data e os desafios da regulação. *TI Inside*, 2021. Disponível em: <https://www.tiinside.com.br/>. Acesso em: 17 out. 2025.

PIKETTY, Thomas. *O capital no século XXI*. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014.

POLANYI, Karl. *A grande transformação*. Rio de Janeiro: Campus, 2001.

REALE, Miguel. *Lições preliminares de direito*. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

RODOTÀ, Stefano. *A vida na sociedade da vigilância: a privacidade hoje*. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

STANFORD INSTITUTE FOR HUMAN-CENTERED ARTIFICIAL INTELLIGENCE (HAI). *AI Index Report 2021*. Stanford: Stanford University, 2021.

TENE, Omer; POLONETSKY, Jules. Privacy in the age of big data. *Stanford Law Review Online*, v. 64, p. 63–92, 2012.

TRÉGUER, Félix. GAFAM et l'État. *Revue Projet*, Paris, 2018. Disponível em: <https://www.revue-projet.com/>. Acesso em: 17 out. 2025.

UNIÃO EUROPEIA. *Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016*. General Data Protection Regulation (GDPR). *Jornal Oficial da União Europeia*, 2016.

UNIÃO EUROPEIA. *Relatório sobre proteção de dados e privacidade na União Europeia*. Bruxelas, 2014. Disponível em: <https://data.europa.eu/>. Acesso em: 17 out. 2025.

VALENTE, Jonas. Plataformização da sociedade. *Revista ECO-Pós*, v. 22, n. 1, 2019.

WALLERSTEIN, Immanuel. *O sistema mundial moderno*. Lisboa: Edições Afrontamento, 2000.

WESTIN, Alan F. *Privacy and freedom*. New York: Atheneum, 1967.

ZARSKY, Tal. The trouble with algorithmic decisions. *Science, Technology, & Human Values*, v. 41, n. 1, p. 118–132, 2016.

ZUBOFF, Shoshana. *The age of surveillance capitalism: the fight for a human future at the new frontier of power*. New York: PublicAffairs, 2019.